

DUTRA, D. J. V. Razão e consenso em Habermas: teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia. 2ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005.

## Resenha

Andrei Luiz Lodéa - UFSC

No seu livro Razão e Consenso em Habermas, Delamar José Volpato Dutra procura esclarecer as principais teses desenvolvidas por um dos mais importantes filósofos contemporâneos nos âmbitos da teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia. Dutra tem a pretensão de poder justificar a idéia de que Habermas não foi apenas um cientista social, mas também, um filósofo.

O tema central perpassa pela exposição da teoria da ação comunicativa que demonstra o surgimento da ética discursiva com suas quatro pretensões de validade. A ética do discurso projeta-se como sendo uma inversão e reformulação do Imperativo Categórico kantiano, ao substituir a consciência (subjetividade) pela linguagem (intersubjetividade). Segundo o autor, Habermas trabalha com um uso quase transcendental da ética, pois fazemos uso da linguagem para fundamentá-la. Assim, a ação comunicativa almeja as condições de possibilidade e entendimento, o que faz Habermas procurar em Apel o argumento da contradição performativa a ser evitada, a saber, a contradição daquele que nega as condições pragmáticas da ética discursiva. Ao fazer isso, Habermas considera as quatro pretensões de validade, as quais serão explicadas a seguir, cumpridas e a racionalidade comunicativa definida como regra do consenso. Para Habermas,

o uso da linguagem dá validade à racionalidade comunicativa, recusando de toda forma uma fundamentação última.

Ambos, Habermas e Apel, assumem, segundo Dutra, o mesmo projeto. Habermas não concorda com Apel em um ponto: o da fundamentação última, mas apropria-se da contradição performativa para se livrar das críticas do cético. Ao retratar as divergências de idéias, Dutra procura defender a postura adotada por Habermas em relação a Apel.

Em seu segundo capítulo, o autor trata do tema da racionalidade comunicativa "que tem por tarefa identificar e reconstruir condições universais do entendimento possível" (p. 42). A própria razão esta embutida na ação comunicativa e na esfera do mundo vivido. Para isso, cada indivíduo que quiser participar deve estar inteirado sobre as pretensões universais que deverá utilizar para gerar consenso. O ponto de partida da pragmática de Habermas é a teoria dos atos de fala tomada de empréstimo de Austin, sendo considerada por ele o ponto mais promissor da pragmática universal. Austin classificou os atos de fala em constatativos e performativos e, em locucionários, ilocucionário e perlocucionários. O principal interesse de Habermas esta na ação, comenta Dutra, ou seja, na força dos atos de fala ilocucionários, que na racionalidade comunicativa será a força do melhor

argumento, “a coação sem coação”, fixando assim, a ação comunicativa. O falante que se dispõe a participar da argumentação deve levantar quatro pretensões de validade, são elas: verdade, retitude, veracidade e inteligibilidade, sendo essa última condição de compreensão de qualquer ato de fala. A linguagem deve necessariamente explorar determinada pretensão de validade. Para Habermas, todo enunciado deve conter as quatro pretensões de validade. É dessa classificação que Habermas divide os atos de fala em constatativos, expressivos e regulativos.

Em se falando da racionalidade comunicativa, Habermas aceita, diz Dutra, apenas a verdade e a retitude como possíveis pretensões resgatas discursivamente. A verdade deve ser justificada em um discurso teórico e a retitude em um discurso prático. Neste caso, as condições para o entendimento são: o cumprimento das quatro pretensões de validade; a resolução discursiva destas pretensões; o primado da racionalidade comunicativa sobre a estratégica.

Outra idéia importante, e que Dutra explora em seu livro, é a idéia do mundo vivido resgato de Husserl e Heidegger, o qual representa o pano de fundo de toda a teoria comunicativa de Habermas. O mundo da vida é o horizonte das auto-evidências culturais e lingüísticas. É o terreno dos termos lingüísticos. É um cenário organizado de forma comunicativa e intersubjetiva. Ele é definido por Habermas como uma estrutura comunicativa onde os indivíduos estão inteirados sobre suas pretensões. É um horizonte apromático, é um fundo de certezas anterior a ação comunicativa. Embora o mundo da vida não admitir problemas deve existir uma comunidade ideal de fala que possa desenvolver a ação

comunicativa. Para o filósofo alemão esta situação ideal faz parte de uma forma de vida, ou seja, seus integrantes devem ter capacidade de diálogo e entendimento para não ser enganado por falsas verdades. Segundo Dutra, é devido as determinações da verdade que Habermas propõe um situação ideal de fala. Assim, ela se resume pelo Discurso o qual detém a participação de todos os concernidos na busca dos melhores argumentos. Uma situação ideal de fala garante o consenso racional do Discurso.

A teoria do conhecimento de Habermas está ligada a noção de interesse orientado ao conhecimento, assim como pretendeu Kant. Esse é o tema do terceiro capítulo – a teoria da verdade. Dutra argumenta que essa teoria é desenvolvida como uma crítica ao positivismo dos anos 60 que levou Habermas a construir sua própria teoria: o conhecimento baseado sobre o interesse, ou seja, cada forma de conhecimento pressupõe um interesse técnico, prático ou emancipatório. Habermas faz isso trazendo para a discussão autores como Marx, Kant, Hegel, Dilthey, Comte, Freud e Peirce. Para Kant a filosofia transcendental tem a tarefa de buscar as condições de possibilidade do conhecimento, unindo a sensibilidade e o entendimento. Através da assim chamada “Revolução Copernicana” efetuada por Kant, os objetos devem se regular pelo conhecimento e nas categorias os objetos são produtos. A resposta de Habermas à Kant segue na linha do que a experiência não pode ser equiparada a consciência transcendental a priori, mas o sujeito deve interagir com o mundo. Para Habermas a objetividade não é condição suficiente para a verdade.

Referindo-se ao materialismo Marx considera o trabalho parte da teoria do conhecimento, pois uma atividade social concretiza-se em um objetivo que pode ser experienciado, processo que segundo Habermas faz o homem se auto-produzir. “O trabalho é a interação do homem com a natureza” (p.101). Habermas critica o positivismo de Comte por ele admitir a verdade do conhecimento somente ao real, encobrendo que o conhecimento é dupla relação entre “sujeito que conhece e a realidade conhecida” (p.103). Pierce também não concorda com o positivismo, pois o pensamento é uma ação. Lê-se Pierce através de Habermas da seguinte forma: “a verdade como opinião sustentada por todos” (p. 103). Habermas define o conhecimento como “o instrumento da autoconservação da espécie, porém transcendendo a mera autoconservação” (p.104). Ao fazer este confronto com a tradição, Habermas chega a conclusão de que os interesses foram expurgados do conhecimento. Pra ele, diz Dutra, o interesse não é puramente transcendental, como em Kant, nem completamente empírico, como em Comte. Ele defende uma virada pragmática antropológica na filosofia transcendental de Kant, chamada de pragmática transcendental – quase transcendental - surgindo a idéia da ação instrumental e ação comunicativa.

Para Habermas o problema da verdade se resolve no discurso. A teoria da verdade se expressa antes do pensamento nos objetos e na experiência. A validade de uma pretensão é justificada a partir de razões. Para ele a verdade é uma pretensão de validade que vinculamos aos enunciados, as afirmações e aos estados de coisa. Habermas ainda revisa o tema da verdade num

trabalho publicado após *Conhecimento e interesse, a saber, em Verdade e Justificação*, tema que é deixado em segundo plano em sua filosofia posterior. Habermas adota a partir de 1970 a pragmática universal da linguagem como tema principal, fazendo com que a discussão se desenvolva sobre a validade dos enunciados. Ao tratar da questão semântica, Habermas, volta-se ao naturalismo fraco recusando a falácia idealista e naturalista e ao realismo sem representacionismo.

A teoria da verdade de Habermas serve para justificar a sua proposta de ética discursiva. Procura fundamentar a ética através da comunicação. Entrando no quarto capítulo, Dutra expõe as idéias da teoria discursiva da moral, como sendo o assunto principal das teses de Habermas. Todo discurso deve ser proferido com sentido podendo levar ao entendimento. Ao participar da argumentação o falante admite as pretensões de validade do discurso. Para Habermas, o consenso é estabelecido por meio da argumentação proferida pela vontade racional do falante. Somente existirá consenso se todos os participantes argumentarem de forma racional e não de forma espontânea. O princípio que conduz a ética discursiva é o princípio de universalização (U). Cabe a (U) justificar as pretensões de retitude dos discursos práticos. Toda norma deve seguir o caminho para ser universalizável. O princípio (U) é uma reformulação do imperativo categórico de Kant, ou seja, transforma-se a realidade subjetiva para uma realidade intersubjetiva. A universalização ética deve ser feita dentro de um processo dialógico entre sujeitos. Desta forma, a ética de Habermas, é cognitivo-formal e se funda na intersubjetividade. A legitimidade de (U) se desenvolve a partir das respostas aos empecilhos dos céticos.

Inversamente ao cético, Habermas admite que existem fenômenos morais já no mundo da vida, mas estes fenômenos devem obedecer a regra imposta pelo princípio (U), que é ser aceito por todos os demais envolvidos no diálogo. A efetivação de (U) demonstra-se na admissão de uma pretensão de validade aceita por todos. Ao aceita ou negar uma norma o indivíduo aceita participar da argumentação conferindo valor à (U), não admitir (U) é cair em contradição performativa. Para fazer parte da argumentação, todo falante deve respeitar três regras básicas tomadas por Habermas de Alexy: não contradição (a); acreditar no que diz e dar razões para tal (b); todo sujeito capaz de falar e agir pode participar (c). Habermas pensa que o cético já faz parte de uma comunicação, por isso, entra em contradição ao querer negar o cognitivismo da ética discursiva. Ao fim deste capítulo, percebe-se a relação feita por Habermas entre eticidade e a moralidade como autoevidência uma para a outra. A ética discursiva caracteriza-se como transcendental apoiando-se em um "fato da razão".

No quinto capítulo, o autor reconstrói-se a teoria discursiva do direito. Na visão de Dutra, Habermas procura democraticamente resolver o problema da legitimidade do direito a partir da própria legalidade. Ele pretende legitimar o direito através da perspectiva discursiva. O direito exerce uma força coativa sobre perspectiva de legitimidade, o que o faz perder seu poder de interação social. Habermas vê nisso um processo de justificação para a fundamentação jurídica que podem vir de condições políticas do próprio direito. Pensa Dutra que para Habermas, o direito deve manter uma relação dupla entre a moral e a política. O direito não deve mover-se na direção

de decisões arbitrárias, mas a partir de pretensões a legitimidade. Assim, Habermas estabelece o direito moderno como positivo e legítimo. Nessa distinção entre direito e moral o conceito forma jurídica é importante, pois diz respeito à motivação e à coerção. Esses dois conceitos são extraídos de Kant e têm o objetivo de mostrar o que é o direito. Para Kant, o conceito do direito é definido pela coerção e o próprio dever é uma coerção do livre arbítrio pela lei. Em Kant, moral e direito são incompatíveis pelo ponto de vista da motivação, mas se assemelham no que diz respeito a justificação. Desta forma, a legitimação moral admite apenas a motivação da própria lei moral. Para Kant, o direito limita a moral ao substituir a vontade pelo arbítrio, ao tratar de relações externas entre pessoas e por atuar em conformidade à lei. Habermas vê uma relação sociológica entre os dois, admitindo eficácia à moral e legitimidade ao direito, já que estes possuem uma aplicação contrária. Muitas determinações morais não permitem um acordo – como no caso do aborto –, por isso, o direito pode possibilitar uma tomada de decisão moral, mesmo com sua positivação. Cria-se, neste caso, um equilíbrio dos interesses conflitantes.

No mesmo sentido, a democracia é condição de possibilidade da legitimidade do direito, interligando o princípio do discurso, a forma jurídica e o princípio da democracia. Nesta esfera democrática Dutra destaca o paradoxo da legitimidade que surge de legalidade. A forma jurídica não proíbe a comunicação, mas a permite, pois, o direito não pode obrigar os direitos subjetivos à coação. Na visão de Habermas, o direito traz uma marca de legitimidade. Ele acha possível através de um processo democrático o

respeito e a defesa das liberdades comunicativas. Dutra argumenta que nesta democracia surge a regra da maioria, onde muitas decisões são tomadas por uma maioria que decide, mas como podem ser falíveis são passíveis de revisão. A decisão da maioria terá aceitação se a minoria visualizar a esperança de se tornara maioria futuramente, respeitando, neste caso, o princípio da democracia. Portanto, na democracia da maioria as normas jurídicas não podem contrariar princípios morais.

No sexto e último capítulo, Dutra expõe as idéias habermasianas a respeito da eugenia, procurando evidenciar quais os problemas que surgem com as intervenções eugênicas na vida do ser humano. Desta forma, Habermas distingue uma eugenia negativa de uma eugenia positiva. Dutra esclarece que Habermas se pergunta qual é o problema que surge ao mexer na linha divisória entre ser corpo e ter corpo? O autor utiliza para o debate as idéias de Dworkin sobre o mesmo tema. Dworkin trata das biotecnologias pelo exemplo do aborto, perguntando até que ponto pode-se

proibir ou justificar o aborto, em quais casos e situações? Aborto não tem a ver com eugenia; Dworkin fala de eugenia e Dutra usa seus argumentos a respeito disso. O que Habermas procura justificar é que com a eugenia perde-se a moralização do homem enquanto homem. Para ele, muda-se a concepção do homem autor de sua vida, não podendo dizer sim ou não, o que anula sua liberdade de escolha.

Enfim, o livro de Dutra permite uma compreensão clara e precisa de todo o pensamento de Habermas. Dutra explora debates fecundos, confrontando as idéias do autor por ele estudado com posições contrárias, mostrando as respostas de Habermas. O livro trata, sobretudo da ética discursiva, pois Habermas tenta justificar suas idéias de moral, verdade, direito e eugenia, pelo meio da comunicação intersubjetiva. Este trabalho feito por Dutra possibilita ao leitor uma inserção em toda obra de Habermas. Alia-se a estas idéias as intervenções do autor como forma de esclarecer problemas existentes nas teses de Habermas.

e-mail: [allodea9@hotmail.com](mailto:allodea9@hotmail.com)